

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 120

1º e 2º trimestres de 2014
Auditoria de dedutibilidade
Campo de Marlim Leste



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| SUMÁRIO | 2 |
| LISTA DE ABREVIATURAS | 3 |
| 1 INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2 ARRECADAÇÃO DE PE | 5 |
| 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM LESTE | 5 |
| 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE..... | 6 |
| 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL | 7 |
| 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO..... | 7 |

LISTA DE ABREVIATURAS

***boe:** Barris de Óleo Equivalente*

***boed:** Barril de Óleo Equivalente por dia*

***bb:** Barril*

***m³oe:** Metros cúbicos de óleo equivalente*

***m³:** Metros cúbicos*

***PCS:** Poder Calorífico Superior*

***PE:** Participação Especial*

***P&D:** Pesquisa e Desenvolvimento*

***M:** Milbar*

***MM:** Milhões*

***MME:** Ministério de Minas e Energia*

***MMA:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal*

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de dedutibilidade do campo de Marlim Leste no 1º e 2º trimestre de 2014.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 3), foi de **R\$ 121.363,39 (Cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)**, relativo à auditoria de dedutibilidades do 1º e 2º trimestres de 2014 do campo de Marlim Leste.

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos oriundos da retificação das deduções da rubrica “Outros Gastos”.

Tabela 1 – Valores Adicionais de Participação Especial (em R\$)

| Campo | 1T2014 | 2T2014 | Total |
|----------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Marlim Leste - | 383.984,48 | 505.347,87 | 121.363,39 |
| Total - | 383.984,48 | 505.347,87 | 121.363,39 |

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM LESTE

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim Leste.

Tabela 2 – Percentuais de Confrontação

| Campo | Estado | % Confrontação | Município | % Confrontação |
|--------------|----------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| Marlim Leste | Rio de Janeiro | 100% | Carapebus-RJ | 1,63% |
| | | | Macaé-RJ | 20,66% |
| | | | Rio das Ostras-RJ | 26,44% |
| | | | Casimiro de Abreu-RJ | 1,27% |
| | | | Campos dos Goytacazes-RJ | 50,00% |

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial, das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim Leste, valorada em **R\$ 121.363,39 (Cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 08/03/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE dos referidos campos um total de 1 Estado e 5 Municípios.

A Tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da PE Adicional (em R\$)

| Beneficiário | Valor Distribuído |
|--------------------------|--------------------------|
| MMA | 7.138,60 |
| MME | 28.554,38 |
| Fundo Social | 24.988,72 |
| Total União | 60.681,70 |
| RJ | 48.545,35 |
| Total Estados | 48.545,35 |
| Campos dos Goytacazes-RJ | 6.068,17 |
| Carapebus-RJ | 198,22 |
| Casimiro de Abreu-RJ | 153,87 |
| Macaé-RJ | 2.507,39 |
| Rio das Ostras-RJ | 3.208,69 |
| Total Municípios | 12.136,34 |
| Total Brasil | 121.363,39 |

5 ANÁLISE DA ARRECAÇÃO ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, a Superintendência de Participações Governamentais (SPG) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.009393/2014-79 para auditoria das deduções das rubricas do Demonstrativo de Apuração da PE (DAPE) de 2014 do campo de Marlim Leste.

Observou-se uma variação de 2.520% no valor da rubrica “8 – Outros Gastos” entre o 1º e o 2º trimestre de 2014, explicada pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A. como proveniente da amortização da parada programada da plataforma P-53. A apuração dessa rubrica resultou em auto de infração à concessionária, visto que a mesma não efetuou a dedução mensal dos gastos amortizados, mas sim os acumulou durante o período de janeiro a junho de 2014, deduzindo todo o montante no DAPE do 2º trimestre do mesmo ano. Tal prática é contrária ao Princípio Contábil da Competência do Período Base e ao disposto no art. 66 da Portaria ANP nº 10/99, vigente a época em que foi realizada a parada programada.

Neste contexto, fez-se necessária a correção das deduções acima explicitadas, o que resultou em um crédito de PE de R\$ 318.184,03 na apuração do 1º trimestre de 2014, porém um débito de R\$ 331.680,15 na apuração do 2º trimestre de 2014, de modo que gerou um montante adicional a título de Participação Especial, acrescidos multa e juros, de **R\$ 121.363,39 (Cento e vinte e um mil e trezentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).**

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Marlim Leste foi resultante de item de dedutibilidade, não impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.